GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-006657.989.20-8
Câmara Municipal: Mauá.
Exercício: 2021.
Presidente: José Carlos da Silva Martins - Presidente.
Advogada: Isadora Monteiro Leão (OAB/SP 162.949); Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP n° 236.274); Eric Torres Bravos (OAB/SP n° 308.141).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIDOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. EXCESSIVA QUANTIDADE DE SERVIDORES COMISSIONADOS. CONTAS IRREGULARES. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as Contas da Mesa da Câmara de Mauá, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator e acionamento do inciso III do artigo 90 da Constituição Estadual, com o fito de se promover o controle de constitucionalidade da concessão de gratificações aos servidores do Legislativo.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator